CINTESIS

REGULAMENTO

Capítulo I

Natureza e Missão

Artigo 1º

Natureza

1. O Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde, doravante designado por CINTESIS, é uma Unidade de Investigação, de dinamização pedagógica, de desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços, atualmente acolhida na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, doravante designada por FMUP.
2. O CINTESIS goza de autonomia científica e as relações com a FMUP regem-se pelos estatutos e regulamento orgânico da mesma e pela legislação em vigor (em anexo).

Artigo 2º

Missão

O CINTESIS tem por missão constituir-se num centro de investigação multidisciplinar e sinergética, agregando uma equipa de investigadores com competências complementares, empenhados na melhoria dos cuidados de saúde e na formação de jovens investigadores (tanto de ciências clínicas como básicas), e promovendo a interdisciplinaridade da investigação clínica. O CINTESIS visa a promoção da:

a) Melhoria da qualidade, segurança e eficiência da prestação de cuidados de saúde, através do desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à clínica e aos serviços de saúde;
b) Difusão da cultura científica e tecnológica através da organização de conferências, colóquios e seminários;
c) Cooperação interinstitucional nas suas áreas de competência;
d) Celebração de convénios e da prestação de serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica;

e) Formação dos recursos humanos, fomentando a sua constante valorização científica;
f) Utilização eficaz dos financiamentos públicos de que é beneficiária;
g) Otimização dos recursos disponíveis;
h) Adoção de princípios de boa prática científica e adoção dos procedimentos adequados a que os mesmos sejam tornados efetivos;
i) Prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e de investigação à comunidade nas suas áreas científicas de intervenção.

Artigo 3º

Centros de Gestão

1. O CINTESIS pode ter centros de gestão em outras instituições de acolhimento nacionais, que tenham por objetivo a investigação científica, nomeadamente outras universidades.
2. As relações entre os centros de gestão e a sede do CINTESIS regem-se pelo presente regulamento e são formalizadas através de protocolos estabelecidos entre o CINTESIS / Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e a outra instituição de acolhimento.

Artigo 4º

Cooperação

O CINTESIS pode filiar-se ou cooperar com outras instituições ou redes de investigação nacionais ou estrangeiras com áreas de interesse científicas afins.

Capítulo II

Membros

Artigo 5º

Constituição

1. Podem ser membros do CINTESIS docentes e investigadores de Universidades nacionais e internacionais bem como de quaisquer instituições públicas ou privadas

que prossigam fins de investigação, nacionais ou estrangeiras, que possuam currículo científico relevante.

2. Os membros do CINTESIS classificam-se em:
   2.1. Investigadores Integrados;
   2.2. Investigadores Principais;
   2.3. Investigadores Sénior;
   2.4. Investigadores Colaboradores.
3. Os Investigadores Integrados são Investigadores doutorados com pelo menos 20% de tempo dedicação à investigação no CINTESIS e que tenham atingido os critérios de qualidade de produção científica aprovados pelo Conselho Científico do Laboratório Associado RISE – Rede de Investigação em Saúde, ao qual o CINTESIS pertence (em anexo).
4. Os Investigadores Principais são Investigadores Integrados que coordenem as atividades de um grupo de investigação no CINTESIS.
5. Os Investigadores Sénior são investigadores integrados que obtenham, na sua produção científica, um *h-index* igual ou superior a 15 (calculado através da *Web of Science* ou SCOPUS), calculado anualmente por altura da produção do relatório de atividades científicas.
6. Investigadores Colaboradores são Investigadores não doutorados e Investigadores doutorados com menos de 20% de tempo de dedicação à Investigação no CINTESIS ou que integram, com maior tempo de dedicação, outras Unidades de Investigação.

Artigo 6º

Admissão de Membro

1. As propostas de admissão de novos membros do CINTESIS devem ser apresentadas por escrito a Coordenador do CINTESIS, convenientemente fundamentadas, mediante declaração de intenção do candidato, acompanhada de Curriculum Vitae.
2. Os investigadores deverão, preferencialmente, pertencer a um grupo de investigação já existente no CINTESIS, estando a sua admissão dependente da concordância do Investigador Principal do grupo.

2.1. Na eventualidade de nenhum Investigador Principal do grupo admitir o membro, caberá ao Coordenador do CINTESIS a decisão final sobre a admissão do investigador.

3. A admissão de um investigador integrado no CINTESIS está dependente da aprovação do Conselho Científico do RISE, sendo que até à sua aprovação, o investigador é considerado como Colaborador.

Artigo 7º

Alteração do tipo de Membro

1. Quando os Investigadores integrados não satisfaçam de forma continuada (por um período de três anos) os critérios de qualidade de produção científica definidos pela Comissão Científica do RISE ou não produzam atividade científica relevante para os objetivos da Unidade de Investigação, o Coordenador poderá propor à Comissão de Coordenação Científica a perda de qualidade de Investigador Integrado do CINTESIS, recomendar a alteração do seu estatuto para Investigador colaborador ou propor a sua saída da equipa de investigação.
2. O Investigador Integrado pode transitar para a categoria de Investigador Sénior mediante pedido escrito ao Coordenador do CINTESIS, convenientemente fundamentado, acompanhado do seu Curriculum Vitae, e quando satisfaça as condições previstas no Artigo 5º, ponto 5.
3. O Investigador Colaborador pode transitar para a categoria de Investigador Integrado quando satisfaz as condições previstas no Artigo 5º, ponto 3, mediante pedido apresentado ao Coordenador do CINTESIS e aprovação no Conselho Científico do RISE.

Artigo 8º

Perda da qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de membro do CINTESIS todos aqueles que:

1.1. Solicitem a sua saída do CINTESIS através de documento dirigido ao Coordenador do CINTESIS;

1.2. Não satisfaçam os critérios estabelecidos no artigo 5º para cada classe de membro e que, em consequência, sejam objeto de uma deliberação fundamentada da Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS no sentido da perda da qualidade de membro.

2. A perda de qualidade de membro do CINTESIS é sujeita a aprovação pela Comissão de Coordenação Científica, mediante proposta do Coordenador, através de votação secreta, por maioria de dois terços.

Artigo 9º

Direitos e Deveres dos Membros

Os investigadores do CINTESIS reconhecem e aceitam os princípios presentes na Carta Europeia do Investigador (em anexo), nomeadamente:

1. Os membros têm os seguintes direitos:
   1.1. Participar nas atividades do CINTESIS;
   1.2. Eleger e ser eleitos para qualquer cargo do CINTESIS, desde que reunidas as condições de elegibilidade;
   1.3. Utilizarem todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do CINTESIS;
   1.4. Propor à Coordenação do CINTESIS projetos de I&D no âmbito dos seus objetivos, e defendê-los perante a Comissão de Coordenação Científica;
   1.5. Referirem a sua qualidade de investigadores do CINTESIS em qualquer situação em que o julguem conveniente.
2. Os membros têm os seguintes deveres:
   2.1. Contribuir, dentro e fora da Universidade, para a afirmação do CINTESIS como organismo de excelência de investigação e de rigor científico;
   2.2. Desenvolver as suas atividades no CINTESIS com o máximo empenho e competência;
   2.3. Manter um envolvimento regular nas atividades do CINTESIS, afetando-lhe uma percentagem significativa da sua atividade académica;
   2.4. Em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito dos núcleos de investigação e/ou dos projetos de investigação sediados no CINTESIS, deverão

identificar devidamente a relação com o CINTESIS, a Instituição de Acolhimento e a agência de financiamento da atividade, de acordo com as regras aplicáveis;

2.5. Apresentar anualmente, ou no final da sua atividade, ao Coordenador, um relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 10º

Criação de grupos de investigação

1. A criação de grupos de investigação poderá ser realizada em qualquer momento:
    a. Por convite do Coordenador do CINTESIS;
    b. A pedido de um Investigador Integrado dirigido ao Coordenador do CINTESIS, devidamente fundamentado em formulário próprio dos serviços de gestão do CINTESIS
2. O Coordenador do CINTESIS deverá apresentar a proposta de novo grupo à Comissão de Coordenação Científica, que decidirá sobre a sua criação ou não.
3. Um grupo de investigação deverá ter pelo menos dois Investigadores Integrados.

Artigo 11º

Dissolução de grupos de investigação

4. A dissolução de grupos de investigação poderá ser realizada em qualquer momento:
    a. Por indicação do Coordenador do CINTESIS;
    b. A pedido do Investigador Principal do grupo dirigido ao Coordenador do CINTESIS.
5. O Coordenador do CINTESIS deverá apresentar a proposta de dissolução do grupo devidamente fundamentada à Comissão de Coordenação Científica, após ouvidos os restantes Investigadores Integrados desse grupo, que decidirá sobre a sua dissolução ou não.

Capítulo III

Organização

Artigo 12º

Órgãos de Gestão

O CINTESIS possui os seguintes órgãos de gestão:

a) O Coordenador;
b) A Comissão Executiva;
c) A Comissão Paritária;
d) O Conselho Científico;
e) A Comissão de Coordenação Científica.
f) A Comissão Externa de Acompanhamento;

Artigo 13º

Coordenador

1. A direção do CINTESIS é assegurada por um Coordenador eleito pela Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS, através de votação secreta, por maioria simples.
2. O Coordenador será obrigatoriamente um investigador doutorado, com a categoria de Professor Catedrático ou Coordenador Principal a tempo integral, vinculado a uma Instituição de Ensino Superior Portuguesa.
3. O Coordenador é eleito para um mandato equivalente a um período de financiamento, habitualmente de 4 anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 14º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

a) A direção científica e estratégica do CINTESIS;

b) Definir a política de prestação de serviços do CINTESIS, em articulação com o plano estratégico estabelecido;

c) Elaborar a proposta de orçamento anual do CINTESIS até ao dia 1 de novembro do ano anterior, sempre que possível;

d) Elaborar o Relatório Científico e Financeiro do CINTESIS, de acordo com a periodicidade estipulada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que lhe será enviado após emissão de parecer pelo Conselho Científico do CINTESIS;

f) Presidir às reuniões do Conselho Científico, da Comissão Paritária e da Comissão de Coordenação Científica;

g) Convocar e presidir as reuniões do CINTESIS;

h) Representar o CINTESIS em todos os atos públicos em que este intervenha;

i) Elaborar o Relatório de Atividades anual do CINTESIS, até ao dia 1 de março de cada ano – se possível - que será posteriormente sujeito a aprovação pela Comissão Executiva do CINTESIS;

j) Assegurar uma eficaz articulação científica entre os seus grupos de investigação e investigadores;

l) Assegurar o cumprimento da missão do CINTESIS.

Artigo 15º

Renúncia e perda de mandato do Coordenador

1. A renúncia ao mandato do Coordenador é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Comissão de Coordenação Científica e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.
2. O Coordenador perde o mandato nas condições seguintes:
    a. Se deixar de ter vínculo com a Instituição de Ensino Superior;
    b. Se faltar a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
    c. Se for condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2.1. A perda do mandato é declarada pelo Comissão de Coordenação Científica tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente, com possibilidade de recurso para o Conselho Científico, sem efeito suspensivo.

3. Nos casos de renúncia e perda de mandato, e após esgotados os recursos, compete ao Comissão de Coordenação Científica a marcação de eleições.

Artigo 16º

Comissão Executiva

1. O Coordenador deverá indicar, de entre os membros do Conselho Científico do CINTESIS, uma Comissão Executiva para o coadjuvar nas suas funções.
2. A Comissão Executiva será composta pelo Coordenador, que a preside, e quatro vogais.
3. Os vogais da Comissão Executiva são os coordenadores das três Linhas Temáticas do CINTESIS e um Investigador Integrado, preferencialmente Investigador Principal de um grupo.
4. Os Coordenadores de cada uma das três Linhas Temáticas do CINTESIS são indicados pelo Coordenador do CINTESIS, após ter auscultado os Investigadores Integrados das respetivas Linhas Temáticas.

Artigo 17º

Comissão Paritária

1. A Comissão Paritária é composta por:
   1.1. Coordenador do CINTESIS que preside.
   1.2. Um Investigador Integrado representante de cada um dos centros de gestão do CINTESIS.
2. Os elementos referidos na alínea 1.2. são nomeados pelos responsáveis máximos das instituições de acolhimento dos respetivos centros de gestão.
3. Os membros da Comissão Paritária perdem o mandato:
   3.1. Quando cessem as suas atividades no centro de gestão que representam.
   3.2. Quando perdem o estatuto de Investigador Integrado.
   3.3. No caso de cessação antecipada do mandato do Coordenador.
   3.4. As vagas ocorridas na Comissão Paritária, por força do disposto nas alíneas 3.1. e 3.2., deverão ser preenchidas no prazo máximo de um mês.

Artigo 18º

Competências da Comissão Paritária

1. Compete à Comissão Paritária analisar e acompanhar os protocolos de colaboração estabelecidos com os centros de gestão existentes, designadamente:
   1.1. Participar na definição da política de prestação de serviços dos centros de gestão do CINTESIS, em articulação com o plano estratégico global estabelecido;
   1.2. Participar na elaboração da proposta de orçamento anual dos centros de gestão do CINTESIS;
   1.3. Participar na elaboração do Relatório Científico e Financeiro do CINTESIS, nas áreas de atuação dos seus centros de gestão, de acordo com a periodicidade estipulada;
   1.4. Participar na elaboração do Relatório de Atividades anual do CINTESIS, nas áreas de atuação dos seus centros de gestão;
   1.5. Assegurar uma eficaz articulação científica entre os seus centros de gestão;
   1.6. Assegurar o cumprimento da missão do CINTESIS nos seus centros de gestão.

Artigo 19º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico do CINTESIS é constituído por todos os Investigadores Integrados e Colaboradores do CINTESIS.
2. Apenas os Investigadores Integrados há pelo menos 1 (um) ano têm poder de voto nas decisões do Conselho Científico.
3. Para efeitos de agilização das atividades de gestão do CINTESIS e devido ao elevado número de Investigadores Integrados que compõe o Conselho Científico, existirá uma Comissão de Coordenação Científica.

Artigo 20º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico do CINTESIS pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pela Comissão de Coordenação Científica.

Artigo 21º

Comissão de Coordenação Científica

1. A Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS é constituída pelo:
   1.1. Coordenador;
   1.2. Investigadores Principais dos grupos de investigação;
   1.3. Investigadores Sénior;
   1.4. Outros representantes indicados no ponto 2.
2. Os grupos de investigação com mais de 10 Investigadores Integrados, indicarão o Investigador Principal investigadores representantes adicionais por cada 10 Investigadores Integrados que façam parte do seu grupo acima dos 10 Investigadores Integrados iniciais, isto é, um grupo com 30 Investigadores Integrados indicará o Investigador Principal e mais 2 Investigadores representantes adicionais.
   2.1. Para efeitos de votação e representatividade, um Investigador Integrado apenas poderá assumir uma categoria, independentemente de possuir critérios para mais do que uma, isto é, um Investigador Integrado apenas poderá estar presente na Comissão de Coordenação Científica como Coordenador, Investigador Principal, Investigador Sénior ou como outro representante de um grupo de investigação.

Artigo 22º

Competências da Comissão de Coordenação Científica

1. Compete à Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS:
   1.1. Nomear uma comissão para coordenar o processo de eleição do Coordenador;
   1.2. Eleger o Coordenador do CINTESIS;
   1.3. Aprovar a criação ou dissolução de grupos de investigação;
   1.4. Aprovar a alteração do estatuto dos investigadores e a perda de qualidade de membro;
   1.5. Aprovar o Regulamento do CINTESIS;
   1.6. Emitir parecer sobre o Relatório Científico e Financeiro do CINTESIS a apresentar à Fundação para a Ciência e Tecnologia;
   1.7. Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anuais de atividades do CINTESIS;

1.8. Apreciar projetos de projetos de I&D propostos pelos investigadores do CINTESIS.

Artigo 23º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por individualidades exteriores ao CINTESIS, selecionadas pela Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS, a quem seja reconhecida competência na sua área de atividade.
2. Os elementos da Comissão Externa de Acompanhamento devem, preferencialmente, exercer a sua atividade em instituições não nacionais.
3. O número de elementos que integram a Comissão Externa de Acompanhamento deve ser igual ou superior a 3 elementos, mas não superior a 5 elementos.

Artigo 24º

Competências da Comissão Externa de Acompanhamento

1. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

   1.1. Exercer funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pelo CINTESIS, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso do Centro e a apresentação a instituições financiadoras externas;

   1.2. Analisar regularmente o funcionamento do Centro e emitir os pareceres que julgar convenientes, designadamente sobre o Plano e o Relatório anuais de Atividades.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 25º

Plano de Atividades

1. O Plano de Atividades do Centro constitui uma ferramenta de planeamento das atividades a realizar no âmbito do CINTESIS, tendo em vista a otimização dos recursos humanos e do equipamento.

2. Preferencialmente até dia 1 de outubro de cada ano, os Investigadores Integrados do CINTESIS devem entregar ao respetivo Investigador Principal do grupo de investigação as suas propostas de atividades de investigação para o ano seguinte. Estas propostas devem prever o âmbito e as datas previstas das atividades, incluindo a eventual utilização de espaços, recursos humanos e equipamento, bem como uma proposta do orçamento necessário e respetiva fonte de financiamento.
3. As atividades não previstas podem ser sempre propostas ao Coordenador do CINTESIS para inclusão posterior no Plano de Atividades, desde que:
   3.1. Estejam alinhadas com o plano estratégico do CINTESIS;
   3.2. Estejam alinhadas com o Plano de Atividades existente e com o Regulamento do CINTESIS;
   3.3. Exista dotação orçamental para a sua realização.

Artigo 26º

Apoio de Gestão Científica e Administrativa

1. O Centro é apoiado administrativamente por uma equipa de colaboradores não docentes, designados pelo Coordenador, em regime de exclusividade.
2. Compete à equipa de gestão científica:
   2.1. Apoiar todas as atividades desenvolvidas no e pelo CINTESIS;
   2.2. Comparecer a todas as reuniões do CINTESIS e elaborar as respetivas atas;
   2.3. Arquivar todos os documentos respeitantes ao CINTESIS;
   2.4. Apoiar a elaboração dos Relatórios de atividades, científicos e financeiros do CINTESIS;
   2.5. Apoiar a elaboração e cumprimento do Regulamento do CINTESIS;
   2.6. Apoiar a gestão financeira do CINTESIS;
   2.7. Difundir todas as informações ligadas ao CINTESIS pelos seus investigadores;
   2.8. Difundir e atualizar todas as informações ligadas ao CINTESIS na sua página da internet.

Artigo 27º

Utilização do equipamento do CINTESIS

A utilização do equipamento do CINTESIS pelos seus investigadores ou por entidades externas rege-se pelas normas estabelecidas no regulamento de cada um dos laboratórios e centros de gestão.

Artigo 28º

Receitas

A dotação orçamental afeta ao CINTESIS é constituída por:

a) Receitas provenientes do financiamento plurianual / estratégico da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
b) Receitas provenientes do financiamento de projetos específicos submetidos através do CINTESIS;
c) Receitas provenientes de outras Instituições financiadoras;
d) Receitas provenientes da prestação de serviços por investigadores do CINTESIS a atuar no âmbito das suas atividades nesta unidade;
e) Donativos e patrocínios expressamente dirigidos ao CINTESIS;

Artigo 29º

Gestão Financeira

1. O financiamento base atribuído pela Fundação para a Ciência e Tecnologia será distribuído pelos centros de gestão, em consonância com a candidatura aprovada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, devendo a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, instituição de acolhimento do CINTESIS, proceder à transferência das respetivas verbas para as instituições de acolhimento pertinentes no prazo de dez dias úteis, após receção confirmada das mesmas.
2. As verbas provenientes do financiamento de projetos específicos submetidos através do CINTESIS serão alocadas e geridas pela instituição de acolhimento que procedeu à candidatura do projeto a financiamento, devendo, sempre que se justifique, ser transferida uma percentagem de 5%, a título de *overheads*, para suporte dos custos de funcionamento do CINTESIS, preferencialmente no final de cada ano civil.

3. O financiamento plurianual / estratégico atribuído pela Fundação para a Ciência e Tecnologia será distribuído pelos centros de gestão com base no programa apresentado e de acordo com o índice de participação dos investigadores doutorados adstritos a cada centro de gestão.
4. As verbas provenientes da prestação de serviços à comunidade, e de outras fontes não mencionadas nos pontos anteriores, serão alocadas e geridas pela instituição de acolhimento que obteve o financiamento, devendo ser transferida uma percentagem máxima de 5%, a título de *overheads*, para suporte dos custos de funcionamento do CINTESIS.

Capítulo V

Deliberações e Eleições

Artigo 30º

1. A Comissão Executiva reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo Coordenador ou por pelo menos dois vogais.
   1.1. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.
2. A Comissão de Coordenação Científica reúne ordinariamente trimestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.
   2.1. As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.
3. O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo Coordenador ou pela maioria dos membros.
   3.1. As deliberações são tomadas pela maioria dos Investigadores Integrados, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.
4. A Comissão Paritária reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo Coordenador ou pela maioria dos membros.

4.1. As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

5. Das reuniões serão elaboradas atas assinadas pelo Coordenador e pela equipa de gestão científica que apoia administrativamente o CINTESIS.

Artigo 31º

Eleição do Coordenador

1. O Coordenador é eleito pela Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS e a eleição é aprovada pela comissão eleitoral.
2. O processo eleitoral é conduzido por um elemento designado pela Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS.
3. A eleição deve ocorrer até aos vinte dias anteriores à cessação do mandato do anterior Coordenador, não devendo recair num Sábado, Domingo ou feriado.
4. O Coordenador permanece em exercício de funções até à eleição do novo Coordenador do CINTESIS.
5. As candidaturas a Coordenador são apresentadas mediante candidatura de intenções e apresentação de um plano estratégico e devem ser entregues até ao quinto dia anterior à data marcada para a eleição, junto do elemento designado para o efeito.
6. É eleito o membro que obtenha o maior número de votos válidos expressos.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser revisto:
   1.1. Cinco anos após a data da sua aprovação ou da respetiva revisão;
   1.2. Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS.

Artigo 33º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que não conseguirem ser resolvidos por recurso às disposições legais aplicáveis, serão resolvidos por deliberação do Conselho de Coordenação Científica do CINTESIS, sob proposta do Coordenador Científico. Da resolução dos casos omissos será dado conhecimento aos responsáveis máximos das instituições de acolhimento do(s) centro(s) de gestão envolvidos.

Anexo I – Estatutos da FMUP

Anexo II – Carta Europeia do Investigador

Anexo III – Critérios para admissão de Investigadores Integrados no RISE